



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2371

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/09/1983

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 32/83. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação. (Referente à Lei nº 1.428, de 13/10/1983).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Convênios e termos
Cx: 02
Ordem: 02
nº fls: 02

LEI nº 1428, de

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº 32183

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto:-

Autoriza o Prefeito Municipal firmar convênio com
a Secretaria de Estado da Educação.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 06.09.83

2 A Com. de Legislação e Justiça em 06.09.83

3 Encaminhado em 10-09-13.09.83

4 A Com. de Finanças - 13.09.83

5 Encaminhado em 2-10-01.10.83

6 A Com. de Educação - 01.10.83

7 Encaminhado em 3-10-08.10.83

8 A sanção - 10.10.83

9 Procuradoria - 10.10.83

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.



PROJETO-LEI Nº

, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.983

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL FIRMAR CONVENIO NA ÁREA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG), decreta e eu sanciono a seguinte Lei : -

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Montes Claros autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando adjunção de elementos de seu quadro de pessoal para exercer atividades ligadas à área do magistério.

Artº 2º - As despesas oriundas desta Lei, correrão à conta própria, prevista no Orçamento corrente.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 06 de Setembro de 1.983.

DR. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO.

Em 08 de outubro de 1983

Fuacip

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 08 DE outubro DE 1983

PRESIDENTE

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE DOS INCENTIVOS

MOD. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Finanças*

EM 06 DE *setembro* DE 1983

PRESIDENTE

AI - O DIA VENDEU A MELHOR PROPOSTA PARA O FUTURO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

OBRIGADO AO DEPUTADO MUNICIPAL ALBERTO

A matéria é legal e
Constitucional, merece
a aprovação do nosso povo.

Melhor 9/9/83

Honrto

Afonso Raduan

Operação
já está em execução

20/09/83

Almirante Pereira de

Almirante Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM *Discussão por*

EM 13 DE *setembro* DE 1983

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Finanças*

EM 01 DE *outubro* DE 1983

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Finanças*

EM 13 DE *outubro* DE 1983

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM *Discussão por*

EM 01 DE *outubro* DE 1983

PRESIDENTE

A redação original
merece nossa aprovação

Melhor 5/10/83

Honrto

Afonso

DE 18

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 06 de Setembro de 19 83

Of. N.º - SG-115/83

Assunto : Encaminha Projeto-Lei

Serviço : Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dentro ainda das providências tomadas por esse Executivo, no sentido de enriquecer cada vez mais as condições do ensino em nosso Município, inclui-se a necessidade de firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

Um deles relaciona-se com a adjunção de elementos daquela Secretaria, para atuar junto a nossa área do magistério, conforme o Projeto-Lei anexo, que solicita-mos aprovação rápida e integral por parte dessa Egrégia Câmara.

Certo de que, esse Poder, como sempre voltado aos supremos interesses do nosso Município, dará ao assunto a atenção devida, prevelacemo-nos do ensejo para reiterar protestos de consideração e respeito, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,

DR. LUIZ TADEU REITE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Nardel Alves de Almeida

Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A